



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NUCLEO SOCIAL

FLS. 18

RUB. 1A

PARECER Nº **2284/2023**
PROCESSO: **4100/2023** PROTOCOLO: **13856/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1266/2023**
EMENTA ORIGINAL: **Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fabio Júnior Paes de Moraes.**
AUTORIA: **Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1266/2023**, de autoria do Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fabio Júnior Paes de Moraes,” lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), conforme descrito a seguir:

Art. 1º Conceder Título de Cidadania Mato-grossense ao Sr. Fabio Júnior Paes de Moraes pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos apresentam a **PESQUISA PRELIMINAR** em 13/12/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 14/12/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Fabio Júnior Paes de Moraes., de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **022/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Todavia, projetos como este foram excepcionalmente autorizados pela presidência desta Casa. Como justificativa à proposição em tela, dispõe-se, no Projeto em comento, do seguinte conteúdo:

O título de Cidadão Mato Grossense é uma honraria se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, exatamente como é o caso do homenageado em questão. Fábio Junior Paes de Moraes, filho de Dona Isalda Paes de Moraes e Sr. Heitor Garcia de Moraes, natural de Campo Grande MS. Nascido no dia 14 de dezembro de 1981. Segundo filho de três do casal.

Filho de pais Cristãos Congregacionistas, que segue como princípio religioso. Ainda na adolescência destacou-se entre os melhores alunos de sua escola, fazendo parte do Grêmio Estudantil no Ensino Fundamental e também no Ensino Médio. Ingressou para o ensino superior na Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, no curso de Ciências Biológicas no Campus universitário de Luciara no Médio Araguaia, obtendo o título de biólogo onde também fez pós-graduação em Educação Ambiental.

É professor da rede estadual de ensino desde 2004, onde desenvolveu pesquisas em Projetos de Assentamento no município

de Canabrava do Norte, e outros municípios onde foi coordenador de projetos de educação ambiental cidadania e sustentabilidade, que levou o projeto para o município de Serra Nova Dourada e para Alto Taquari, onde junto aos estudantes da EE Carlos Irigaray Filho já replantaram mais de cinco mil árvores em nascentes próximas ao Rio Araguaia e em áreas que se apresentavam degradadas.

Ainda na carreira acadêmica fez pós-graduação em ProEJA pelo IFMT; Docência do Ensino Superior pela UNIDOCTUM; Zoologia pela Faculdade Metropolitana SP; Educação, Política e Sociedade pela UNIDOCTUM; segunda graduação em Química pelo IPEMIG, entre outros cursos, bem como, publicações na forma de capítulo de livros e revistas, nas áreas de ciências biológicas, educação e segurança, como pode ser comprovado no link do curriculum Lattes a seguir <http://lattes.cnpq.br/5165828772886933>.

Assim como participação em orientações acadêmicas e participação em bancas científicas. Ingressou na carreira de atividades políticas ainda na adolescência sendo colaborador do sindicato dos trabalhadores rurais em São Félix do Araguaia MT, foi ativista estudantil no período universitário, na docência participou dos eventos em defesa da educação, é colaborador de ações de educação ambiental e meio ambiente em projetos escolares e com instituições parceiras da escola que atua, bem como é colaborador nas ações da igreja que frequenta.

Quanto suas atividades legislativas, foi o quarto vereador mais bem votado nas eleições de 2020, atual presidente do PL de Alto Taquari. Vem destacando-se como o vereador com mais indicações apresentadas, mais requerimentos aprovados e mais projetos de leis apresentados a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Taquari, bem como é o 1º secretário da mesa diretora atual. Suas ações na Câmara de Vereadores, tem percorrido a área da Educação, saúde, assistência social onde destas pautas é presidente das três comissões, bem como na área da segurança pública.

É o vereador de Alto Taquari que mais tem visitado Cuiabá e Brasília nesta legislatura, sempre em busca de emendas e melhorias para seu município. É participante ativo das discussões pela defesa da Pátria, da liberdade, do trabalho, da família sendo que por onde tem passado leva consigo a sua família, defensor da educação, da segurança, bem como da Agricultura Familiar em sua

comunidade. Em seu projeto de curto prazo está a reeleição para vereador, com o lema Alto Taquari levada a sério.

Assim, um feito tão importante não poderia passar em branco nesta augusta Casa de Leis; razão pela qual, entendemos que este projeto merece e receberá o apoio irrestrito de todos os demais parlamentares para sua aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NUCLEO SOCIAL
FLS. 23
RUB. 4A

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o homenageado satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

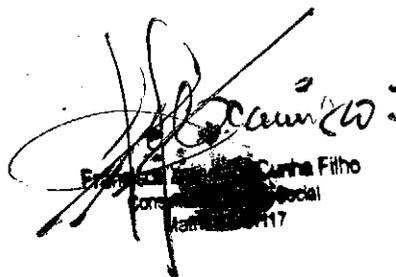
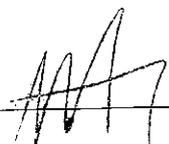
Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 1266/2023, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), por restar evidenciado que o Senhor FABIO JÚNIOR PAES DE MORAIS, natural de Campo Grande - MS, satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”.

Sala das Comissões, em 8 de 2 de 2024.

RELATOR(A): _____



Fabio Junior Paes de Moraes Filho
Comissão de Direitos Humanos
Mato Grosso - 117

NUCLEO SOCIAL
(65) 3313-8915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

DATA/HORÁRIO: 08/10/2024 09 H00.

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO: PR Nº 1266/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúcio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. EUGÊNIO Eugênio Barbosa PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Jucelino Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: S S S

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente